



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1.803/01

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 10 de
Outubro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente, para encaminhar a
Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da
seguinte Mensagem:

**Nº 2 8 3 0 – Dispõe sobre: CRIA O DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
DE ENSINO FUNDAMENTAL, MODIFICA O ANEXO 7, DA LEI MUNICIPAL
N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, COM AS MODIFICAÇÕES
DADAS PELA LEI N.º 2940, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2000, CRIA CARGOS
E EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

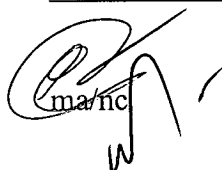
Sendo o que se nos oferecia, aproveitamos a
oportunidade para apresentar os protestos de nosso real apreço e distinta
consideração.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

Exmo. Sr.

Dr. CLEBER FURLAN

DD. Presidente da Câmara de Município de
CAIEIRAS – S.P.


ma/nc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

MENSAGEM N.º 2 8 3 0
(10 DE OUTUBRO DE 2001)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **CRIA O DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DE ENSINO FUNDAMENTAL, MODIFICA O ANEXO 7, DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, COM AS MODIFICAÇÕES DADAS PELA LEI N.º 2940, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2000, CRIA CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo atender a excepcional interesse público, tendo em vista a municipalização do ensino fundamental, no Município, bem como a necessidade de agilizar os serviços de educação prestados no Município, acompanhando o desenvolvimento do setor que, através da reestruturação da Secretaria e criação de outras unidades importantes para o funcionamento acompanhando a política de universalização da educação.

Os cargos e empregos que são criados obedecem aos princípios contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma que o aumento no quadro de servidores será compensado proporcionalmente com os recursos advindos da municipalização do ensino.

A partir da criação dos empregos públicos que ora são propostos, a Secretaria Municipal de Educação determinará a elaboração e execução de concurso público para a contratação dos servidores, de acordo com a necessidade.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação está contando com os servidores contratados por prazo determinado, através de processos seletivos, com autorização da Lei Municipal n.º 3043, de 18 de maio de 2001, porém, tais contratações somente atendem às necessidades temporárias, sendo necessária a criação dos presentes empregos públicos para o atendimento definitivo.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

PROJETO DE LEI N.º

3482/2001

(10 DE OUTUBRO DE 2001)

Dispõe sobre: CRIA O DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DE ENSINO FUNDAMENTAL, MODIFICA O ANEXO 7, DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, COM AS MODIFICAÇÕES DADAS PELA LEI N.º 2940, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2000, CRIA CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura prevista no item 4, do inciso II, do artigo 10 da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, com as modificações que lhe foram dadas posteriores o Departamento Pedagógico de Ensino Fundamental.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em função da criação do Departamento Pedagógico de Ensino Fundamental, fica substituído o Anexo 7, da Lei 2487, de 10 de fevereiro de 1995, com as modificações que lhe foram dadas pelo anexo 1, da Lei n.º 2940, de 24 de fevereiro de 2000, pelo Anexo 1, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - Ficam criados e acrescidos ao Anexo 9, da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, Quadro de Pessoal Estatutário, parte permanente, cargos isolados de provimento em comissão, os seguintes cargos:

SITUAÇÃO ANTERIOR

SITUAÇÃO ATUAL

Quant	Denominação	Ref.	Quant	Denominação	Ref.	Requisitos básicos	Lotação
.....			01	Diretor do Departamento Pedagógico de Ensino Fundamental	19	Curso superior de pedagogia	S.M.E.C.3
.....			10	Diretor de Escola de Ensino Fundamental	17	Curso superior de pedagogia	S.M.E.C.3
.....			15	Diretor de Escola de Educação Infantil	17	Curso superior de pedagogia	S.M.E.C.1
.....			15	Diretor de Escola de Educação Infantil	17	Curso superior de pedagogia ou equivalente	S.M.E.C.1
.....			15	Diretor de Escola de Educação Infantil	17	Curso superior de pedagogia ou equivalente	S.M.E.C.1



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

ARTIGO 3º - Os empregos públicos de professor, previstos no Anexo 13, da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, Quadro de Pessoal Trabalhista, parte permanente, funções isoladas mensalistas, ficam suprimidos daquele Anexo, passando a constar do Anexo 14, Quadro de Funções Horistas – Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, da mesma lei, com as seguintes alterações:

SITUAÇÃO ANTERIOR

SITUAÇÃO ATUAL

Quant	Denominação	Ref.	Quant	Denominação	Ref.	Requisitos básicos	Lotação
100	Professor	12	200	Professor	16	Curso superior de pedagogia ou licenciatura na área de atuação	S.M.E.C.3

ARTIGO 4º - Ficam criados e acrescidos ao Anexo 14, da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, Quadro de Funções Horistas – Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os seguintes empregos públicos:

SITUAÇÃO ANTERIOR

SITUAÇÃO ATUAL

Quant	Denominação	Ref.	Quant	Denominação	Ref.	Requisitos básicos	Lotação
.....			10	Motorista Condutor de Escolares	14	Comprovação dos requisitos previstos no C.T.B.	S.M.E.C.3
.....			02	Agente de Processamento de Dados	13	Curso na área de Processamento de Dados	S.M.E.C.3
.....			10	Agente Instrutor de Computação	14	Curso na área de Computação	S.M.E.C.3
.....			30	Agente de Segurança Escolar	10	Ensino fundamental	S.M.E.C.3
.....			20	Agente de Organização Escolar	10	Ensino fundamental	S.M.E.C.3
.....			05	Agente de Serviços de Manutenção	10	Ensino Fundamental	S.M.E.C.3
.....			10	Professor de Educação Física	12	Curso superior de Educação Física	S.M.E.C.3
.....			02	Agente Instrutor de Língua Brasileira de Sinais	12	Ensino médio e conhecimento da área	S.M.E.C.3
.....			01	Agente Instrutor de Artes Plásticas	12	Formação na área de atuação	S.M.E.C.3
.....			01	Agente Instrutor de Artes Musicais	12	Formação na área de atuação	S.M.E.C.3
.....			10	Assessor do Secretário Municipal de Educação	15	Formação na área de atuação	S.M.E.C.3
.....			02	Assessor de Diretoria de Departamento	14	Formação na área de atuação	S.M.E.C.3



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

ARTIGO 5º - A jornada de trabalho dos professores, fixada em 120 (cento e vinte) horas no artigo 33, da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais, em função da majoração da remuneração, através da alteração da referência constante do artigo 3º, da presente lei.

§ 1º – Aos servidores lotados no emprego público de professor, até a data da promulgação da presente lei, fica facultada a opção entre a adesão à jornada fixada no caput deste artigo, com as vantagens a ela inerentes, ou a permanência na jornada de 120 horas, com a remuneração prevista na referência 12, da Escala de Valores das Referências, constante no Anexo 17, da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995.

§ 2º - O prazo para a opção prevista no parágrafo anterior é de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação da presente Lei, sob pena de prescrição do direito de opção.

§ - 3º - Em caso de opção, não caberá retratação.

ARTIGO 6º - Ficam revogados os incisos I, II e III, do artigo 14, da Lei Municipal n.º 2284, de 26 de abril de 1993, com a redação dada pela Lei 2940, de 24 de fevereiro de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da gratificação fica incorporado à remuneração dos servidores que recebem a gratificação, até a data da promulgação da presente lei.

ARTIGO 7º - Fica instituída aos servidores lotados nos cargos ou empregos de professor, a hora atividade, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho, com o fim de garantir ao profissional um período reservado a estudos, planejamento, avaliação, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas atividades deverão ser cumpridas, integralmente, junto à unidade respectiva de cada servidor, ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de outubro de 2001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
DISCUSSÃO
S.S. 10/10/01

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

